



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-370 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CONSELHOS “ADMINISTRATIVO” “FISCAL”, “COMITÊ DE INVESTIMENTOS” E DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS – IPMB, REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2018.

DATA, HORA E LOCAL: Aos trinta dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezoito, às 10:00hs, na Avenida 33 nº 846, Bairro Baroni - Barretos (SP), Sede do IPMB; **MEMBROS**

PARTICIPANTES:- Membros dos Conselhos “Administrativo”, “Fiscal” e “Comitê de Investimentos” do IPMB, conjuntamente com a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Barretos (SP), convocados pelo Diretor Presidente do IPMB, Senhor Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz. Presentes, Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz (Diretor Presidente do IPMB e do Comitê de Investimentos do IPMB), Frederico Alves de Paula - Diretor de Administração e Finanças e Membro do Comitê de Investimentos, Leonardo da Silva Lisboa – Agente Administrativo e Membro do Comitê de Investimentos, **todos do IPMB**; Nilton Vieira – Presidente, Marcus Roberto Buzeto, Roberto Carlos da Silva e Claudia Cristina de Freitas Mello, todos do **Conselho “Administrativo” do IPMB**; José Carlos Branco - Presidente, Aldo Cesar do Nascimento Vecchini e Andre Luis Souza Santos, todos do **Conselho “Fiscal” do IPMB**, **AUSENTES:** Rosangela Aparecida de Lima Juliano. **PAUTA DA REUNIÃO:** Análise da Política Anual de Investimentos para 2019, do respectivo Instituto de Previdência do Município de Barretos (RPPS), aos ditames da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de Outubro de 2010 e suas alterações, conforme **“Processo Administrativo IPMB 039/2018 de 25/10/2018”**. **DELIBERAÇÕES,** Iniciada a reunião, o Senhor Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz (Diretor Presidente do IPMB e Presidente do Comitê de Investimentos do IPMB), passa a pauta do dia e solicita ao Senhor Diretor de Administração e Finanças do IPMB e Membro do “Comitê de Investimentos”, para explanação da “Política Anual de Investimentos para 2019”. O mesmo agradeceu a oportunidade e a presença dos “Conselheiros, explicou a obrigatoriedade e a importância da “Análise” da Política de Investimentos do IPMB, para o exercício de 2019, conforme Resolução CMN nº 3.922, de 25 de Outubro de 2010 e suas alterações, bem como, explanou que o envio do demonstrativo “DPIN” com a estratégia de Investimentos para o Exercício de 2019, deverá ser efetuado, obrigatoriamente, no sistema “CADPREV. A Política de Investimentos para 2019, foi apresentada e analisada por todos os Membros participantes da reunião, que após análise,




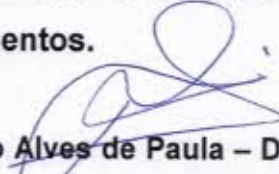
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

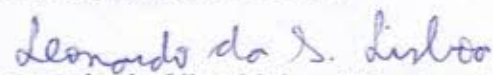
Fone/Fax (017) 3322-8358


Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-370 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

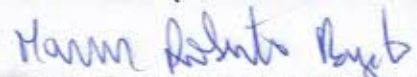
deverá ser efetuado, obrigatoriamente, no sistema "CADPREV. A Política de Investimentos para 2019, foi apresentada e analisada por todos os Membros participantes da reunião, que após análise, deliberaram pela "Aprovação" da "Política de Investimentos para 2019" por unanimidade. Ficou estabelecido pelos "Conselheiros" que compete exclusivamente ao "Comitê de Investimentos" e "Diretoria Executiva", nos termos da legislação em vigor, executar as diretrizes de investimentos para o ano de 2019. No tocante às Aplicações, Resgates e Alocações da Carteira do IPMB, não necessita prévia comunicação ou autorização aos "Conselheiros", fazendo a informação das transações ocorridas através de e-mail aos Conselheiros, conforme já determinado anteriormente. Caso o Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva, pretendam fazer aporte em um novo "Fundo de Investimento", é necessário a aprovação prévia dos Conselhos. Todos os procedimentos operacionais junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério da Previdência Social, fossem tomados para o envio dos Relatórios "RIRPP" (via Sistema AUDESP), e "DPIN" (via Sistema CADPREV). Nada mais havendo a ser tratado, o Diretor Presidente do IPMB deu por encerrada a presente reunião, às 11:45hs, do dia 30 de Outubro de 2018. Eu, Frederico Alves de Paula, lavrei a presente ATA, que após lida e achada conforme, segue devidamente assinada por todos participantes.



Carlos Alberto V. Macedo Diniz – Diretor Presidente do IPMB e do Comitê de Investimentos.

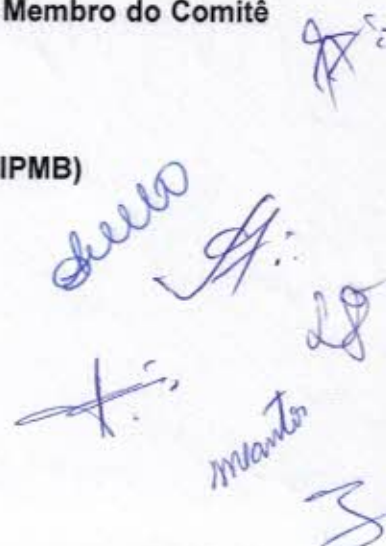

Frederico Alves de Paula – Diretor de Administração e Finanças e Membro do Comitê de Investimentos do IPMB


Leonardo da Silva Lisboa (Membro do Comitê de Investimentos do IPMB)


Nilton Vieira (Presidente do Conselho Administrativo)


Marcos Roberto Buzeto (Membro do Conselho Administrativo)


Roberto Carlos da Silva (Membro do Conselho Administrativo)





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

claudia dello

Claudia Cristina de Freitas Mello (Membro do Conselho Administrativo)

Jose Carlos Branco

José Carlos Branco (Presidente do Conselho Fiscal)

Aldo Cesar do Nascimento Vecchini

Aldo Cesar do Nascimento Vecchini (Membro do Conselho Fiscal)

Andre Luis Souza Santos

Andre Luis Souza Santos (Membro do Conselho Fiscal)

dello
Sti
18
B



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

DIRETRIZES DE INVESTIMENTO

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais

Política de Investimentos 2019

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signature: Mantovani]

[Handwritten signature: A. Guelo]

[Handwritten signature: A. Guelo]

[Handwritten signature: A. Guelo]

[Handwritten signature: A. Guelo]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-370 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

INSTITUTO

Política de Investimento /2019

1. Introdução

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à Resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010 (**texto consolidado**), Portaria Ministério da Previdência Social MPS 519/2011 (texto consolidado) Portaria Ministério da Previdência Social MPS 185/2015, Portaria MPS 300/2015 e Portaria MF 01/2017, o Regime Próprio de Previdência Social, por meio de seu Conselho Deliberativo, está apresentando a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2019, devidamente aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência do Município de Barretos utilizado como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

2. Objetivos

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do RPPS¹ em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2019 à 31/12/2019.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do Instituto de Previdência do Município de Barretos, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, imóveis) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos e indexadores, visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre será considerada a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do Instituto de Previdência do Município de Barretos, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se

¹ RPPS – Regime Próprio de Previdência Social

Handwritten signatures and notes:
A. [Signature]
Mlanta [Signature]
De lo [Signature]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

2.1. Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências

2.1.1 O Comitê de Investimento:

- 1) Analisar, avaliar e emitir recomendações sobre proposições de investimentos;
- 2) Acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos realizado, com base em relatórios elaborados pelo Diretor (a) Presidente; pelo Diretor Administrativo-Financeiro e pelo analista ou assessor de investimentos, bem como proposições de mudança ou redirecionamento de recursos;
- 3) Analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos Planos de benefícios administrados pelo Instituto de Previdência do Município de Barretos;
- 4) Propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
- 5) Reavaliar as estratégias de investimentos. Com decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- 6) Analisar os resultados das carteiras de investimentos do RPPS;
- 7) Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do Instituto de Previdência do Município de Barretos;
- 8) Acompanhar a execução da política de investimentos do Instituto de Previdência do Município de Barretos;
- 9) Recomendar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos benefícios de competência do INSTITUTO;
- 10) Indicar o percentual máximo a ser conferido para cada investimento, dentro dos limites legais buscando adequar os investimentos com a realidade do mercado financeiro;
- 11) Buscar o reenquadramento do plano de investimentos, quando ocorrer alguma alteração ao longo do ano ou ocorrer alguma alteração na legislação;
- 12) Indicar critérios para seleção das instituições financeiras buscando a segurança e minimizar os custos operacionais;
- 13) Analisar e emitindo parecer acerca das propostas e produtos encaminhados pela Diretoria Executiva.

2.1.2 O Conselho Deliberativo:

- 1) Aprovar as aplicações de recursos nos segmentos de investimento previstos nesta Política de Investimentos;
- 2) Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and notes]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-370 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

- 3) Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;
- 4) Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;
- 5) Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;
- 6) Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor (es) de recurso (s) dos planos, bem como o limite máximo de remuneração do (s) referido (s) gestor (es).

3. Diretrizes de Alocação dos Recursos

- 1) A gestão de recursos do Fundo com finalidade previdenciária poderá ser realizada através de gestão própria ou gestão por entidade credenciada, conforme disposto na Resolução CMN 3.922 de 25 de novembro de 2010 (**texto consolidado**);
- 2) Nas operações de compra ou venda de títulos públicos deverão ser observadas as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação;
- 3) As operações de compra de títulos públicos deverão ser efetuadas através de leilões primários ou mercado secundário, desde que os preços praticados nestas operações observem como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgados pela ANBIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
- 4) As operações de venda de títulos públicos deverão ser efetuadas através de mercado secundário e os preços praticados deverão observar como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgado pela ANBIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
- 5) As aplicações em operações compromissadas serão realizadas com lastro em Títulos do Tesouro Nacional;
- 6) As aplicações em fundos de investimento deverão ocorrer mediante credenciamento da instituição financeira e a avaliação comparativa de produtos similares, devendo ser considerados critérios contemplando a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dessas Aplicações e das instituições, de forma a viabilizar a melhor escolha;
- 7) As aplicações de recursos deverão perseguir a rentabilidade real de 6% ao ano com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), privilegiando as aplicações com o binômio risco-retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de pagamentos de benefícios previdenciários;
- 8) Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e/ou mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- 9) Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) deverão ser realizadas por meio de plataformas

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Lg', 'Suelo', and 'Mantor']



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas;

- 10) As aplicações de recursos deverão privilegiar as aplicações com o binômio risco retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de receitas e despesas projetadas;
- 11) As aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC somente poderão ser efetuadas em produtos que apresentem, obrigatoriamente, dentre os sistemas de garantia e colateral oferecidos, o mecanismo de **subordinação de quotas**, isto é, emissão de quotas subordinadas garantidas pelo originador/cedente dos direitos creditórios.

3.1 Segmentos de Aplicação

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

- a) Segmento de Renda Fixa
- b) Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados
- c) Segmento de Imóveis

3.2 Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do índice de inflação. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

As aplicações dos recursos dos RPPS poderão ter gestão própria, por entidade credenciada ou mista. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

3.3 Faixas de Alocação de Recursos

3.3.1. Segmento de Renda Fixa:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria, fundos de investimentos ou produtos de investimento. Os fundos de investimentos abertos e/ou fechados, nos quais o RPPS vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

3.3.2. Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

3.3.3. Segmento de Imóveis:

As alocações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os terrenos ou outros imóveis vinculados por lei ao RPPS, respeitada a legislação vigente.

3.4. Metodologia de Gestão da Alocação

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Manta' and 'S']



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento são traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentra na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procura dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

4. Diretrizes para Gestão dos Segmentos

4.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas, periodicamente, pelo (s) gestor (es) externo (s), no caso dos recursos geridos por meio de aplicação em Fundos e/ou carteiras administradas, e pela Diretoria Executiva, no caso da carteira própria. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias).

4.2 Segmentos de Renda Fixa

4.2.1. Tipo de Gestão

O RPPS optou por uma gestão com perfil mais conservador, mas também, buscando prêmios em relação ao benchmark adotado para a carteira.

4.2.2. Ativos Autorizados

No segmento de Renda Fixa, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS no segmento de Renda Fixa deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites, de acordo com a Resolução CMN 3922/10:

Resolução CMN 3922/10	Limites Categoria	Em um mesmo fundo	Do PL do Fundo
Art. 7º I	100%		
a) Títulos Públicos Federais;		100%	15%
b) FI RF Exclusivo Títulos Públicos Federais;		100%	15%
c) FI Índice RF Exclusivo Títulos Públicos Federais		100%	15%
Art. 7º II	5%		
Operações Compromissadas		100%	15%



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

Art. 7º III			
a) FI RF Referenciado	60%	20%	15%
b) FI Índice RF Referenciado			15%
Art. 7º IV			
a) FI RF	40%	20%	15%
b) FI Índice RF			15%
Art. 7º V			
a) Revogado	20%	100%	15%
b) LIG - Letra Imobiliária Garantida			15%
Art. 7º VI			
a) CDB - Certificado Depósito Bancário (FGC)	15%	100%	15%
b) Poupança (FGC)			15%
Art. 7º VII			
a) FIDC	5%	100%	5%
b) FI RF Crédito Privado			5%
c) FI RF Debêntures			5%
Art. 8º I			
a) FI Ações Gestão Passiva (50 ações)	30%	20%	15%
b) FI Ações Índice Gestão Passiva (50 ações)			15%
Art. 8º II			
a) FI Ações Livre	20%	100%	15%
b) FI Ações Índice Livre			15%
Art. 8º III			
FI Multimercado	10%	100%	5%
Art. 8º IV			
a) FIP - Participação	5%	100%	5%
b) FII - Imobiliário			5%

4.2.3 Exigências Complementares para Investimentos:

Teto por Gestor

5% do volume de recursos gerido pelo gestor.

FIP – Fundo de Investimento em Participações - FIP

Cotas do FIP constituídos sob forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições em cotas subsequentes. FIPs devem ter laudos de auditores independentes para preços. O gestor terá que ter 5% das cotas do fundo. Que tenha tradição em 10 anos em 3 fundos criados e vencidos dentro do prazo.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'mlanton' and 'A. P. S.']



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

FII – Fundo de Investimento Imobiliário

Cotas de fundos Imobiliários com presença em 60% dos pregões na Bovespa nos últimos 12 meses.

FIDC – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Gestor tenha feito 10 ofertas públicas de cotas sênior encerradas e liquidadas.

CDB (Certificado de Depósito Bancário) e Poupança

Valor da aplicação limitado ao FGC (Fundo Garantidor de Crédito).

5. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE GESTORES

Para a seleção de instituições financeiras autorizadas a operar com o Instituto de Previdência do Município de Barretos será constituído processo de credenciamento sobre a figura do administrador e do gestor do fundo de investimento conforme disposto na Resolução CMN nº. 3922, de 25 de novembro de 2010 e as Portarias MPS nº 519/2011 (texto consolidado), abaixo:

“IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento. (Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013) ”.

“Gestão Própria: quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação”.

O processo consistirá de busca de informações junto às instituições financeiras de questionário modelo - **QUESTIONÁRIO PADRÃO ANBIMA DUE DILIGENCE PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO – SEÇÃO I, SEÇÃO II e SEÇÃO III**) que contemplará a análise dos seguintes quesitos, atestado formalmente pelo representante legal do RPPS.

5.1. Em relação à instituição financeira (administrador e gestor do fundo de investimento):

- atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- regularidade fiscal e previdenciária;
- relatório de rating de gestão.

5.2. Em relação ao fundo de investimento:

- análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

- b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

5.3. Requisitos Finais para o Credenciamento

Art. 6º-E Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º, (definidos nos itens 5.1 e 5.2) serão observadas em relação ao credenciamento de que trata o inciso IX daquele artigo as seguintes disposições: (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015).

I - a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento, cujo conteúdo mínimo constará de formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet; (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015).

II - a decisão final quanto ao credenciamento da instituição constará de Atestado de Credenciamento, conforme formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet; (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015).

III - os documentos que instruírem o credenciamento, desde que contenham identificação de sua data de emissão e validade e sejam disponibilizados pela instituição credenciada em página na rede mundial de computadores - Internet, cujo acesso seja livre a qualquer interessado, poderão ser mantidos pelo RPPS por meio de arquivos em meio digital, que deverão ser apresentados à SPPS e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados. (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015).

Parágrafo único. A utilização do Termo de Análise de Credenciamento e do Atestado de Credenciamento não afasta a responsabilidade do RPPS pela verificação do cumprimento dos requisitos mínimos para o credenciamento e não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, segundo o disposto em Resolução do CMN. (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015).

5.4. Observações:

- a) a análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses.
- b) as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Milton' and 'A:']



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

c) Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

6. GESTÃO DO RISCO DE CRÉDITO – NÃO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O RPPS somente poderá alocar recursos em fundos de investimento classificados com o mais alto grau de qualidade de crédito, mediante nota por agência internacional de classificação de risco, representada pelo quadro abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO - RATING	AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
MAIS ALTO GRAU DE QUALIDADE DE CRÉDITO	Vencimento de 1 (UM) ano ou mais – Longo Prazo
Aaa	Moody's
AAA	Fitch
AAA	Standard & Poor's

6.1 GESTÃO DO RISCO DE MERCADO

A carteira de investimentos será monitorada no binômio risco-retorno com a utilização das principais medidas de risco dos investimentos: retorno absoluto, retorno relativo, volatilidade, $V@r$ (value at risk) e Índice de Sharpe. Serão consideradas diferentes janelas de tempo para melhor capturar as oscilações inerentes aos investimentos, tanto de renda fixa quanto de renda variável.

6.2 GESTÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ

O direcionamento dos investimentos priorizará fundos de investimentos com características de liquidez imediata (prazo de desinvestimento total de até 30 dias). A alocação em produtos com baixa liquidez somente será permitida, desde que avaliados os seguintes requisitos: nível de proteção do capital investido; lastro das operações do fundo; credibilidade da instituição financeira gestora do fundo de investimento, prazo de desinvestimento definido em regulamento.

Vedado a alocação em fundos de investimento de prazo indeterminado, sem mecanismos de resgate total do capital, via o próprio fundo de investimento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

7. INVESTIDOR QUALIFICADO / INVESTIDOR PROFISSIONAL – Portaria MPS 300/2015 e Portaria MF 01/2017

Art. 6º-A. Será considerado investidor qualificado, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - cujo ente federativo instituidor possua Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, pelo cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes.

II - possua recursos aplicados, informados no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR enviado à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

III - comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos, na forma do art. 3º-A.

IV - tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nela estabelecidos.

§ 1º O requisito estabelecido no inciso IV do caput será exigido a partir de 1º de janeiro de 2018, reduzindo-se a partir daí o montante de recursos definido no inciso II para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). (Renumerado e atualizado pela Portaria MF nº 1, de 03/01/2017).

Parágrafo único. A classificação de RPPS como investidor profissional somente produzirá efeitos quando atendidos os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput, sendo vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores profissionais pelos RPPS que não os cumpram integralmente.

Art. 6º-B. Será considerado investidor profissional, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - cujo ente federativo instituidor possua Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, pelo cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes.

[Handwritten signatures and notes in blue ink on the right margin, including the word 'montante' and various initials.]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

II - possua recursos aplicados, informados no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR enviado à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

III - comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos, na forma do art. 3º-A.

IV - tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nela estabelecido.


Art. 6º-C. A classificação do RPPS como investidor qualificado ou investidor profissional, na forma dos art. 6º-A e 6º-B, não exime seus representantes legais, dirigentes, responsáveis pela gestão dos recursos e membros dos órgãos de deliberação colegiada da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e controle das operações e pela observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, segundo o disposto em Resolução do CMN.

Barretos/SP, 30 de Outubro de 2018.

Assinaturas



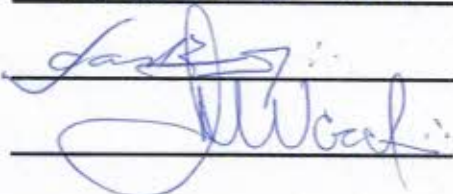
Milantor




Marcelo Roberto Silva

Claudia Dello

Leonardo da S. Lisboa



M. W. C.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2019 - RESOLUÇÃO CMN nº 3.922/2010 ATUALIZADA
PELA RESOLUÇÃO CMN 4.604/17

TIPO DE ATIVO	Limite Resolução %	Posição Atual Carteira (R\$)	Posição Atual Carteira (%)	LIMITE INFERIOR %	ESTRATÉGIA Alvo %	LIMITE SUPERIOR %	META DE RENTABILIDADE PARA O EXERCÍCIO POR TIPO DE ATIVO	RESUMO DA ESTRATÉGIA	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PRÓXIMOS 5 EXERCÍCIOS	
									LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Títulos Públicos de emissão do TN (Selic) 7º, I, a	100,00	15.902.925,81	61,42	0,00	61,00	100,00	8%	Títulos Públicos Federais	0,00	100,00
Títulos Públicos de emissão do TN (Selic) 7º, I, b	100,00	4.306.134,58	16,63	00,00	17,00	100,00	8%	Títulos Públicos Federais	0,00	100,00
Títulos Públicos de emissão do TN (Selic) 7º, I, c	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	8%	Títulos Públicos Federais	0,00	100,00
Operações diretamente em Operações Compromissadas com TP - 7º, II	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	8%	Títulos Públicos Federais	0,00	5,00
Renda Fixa "Referenciado" 7º, III, a	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	8,50%	Títulos Públicos Federais & Títulos Privados	0,00	60,00
Renda Fixa "Referenciado" 7º, III, b	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	8,50%	Títulos Públicos Federais & Títulos Privados	0,00	60,00
Renda Fixa - Geral - 7º, V, a	40,00	5.127.767,20	19,80	0,00	20,00	40,00	8,50%	Títulos Públicos Federais & Títulos Privados	0,00	40,00
Demais Indicadores de Renda Fixa - 7º, IV, b	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	8,50%	Títulos Públicos Federais & Títulos Privados	0,00	40,00
Operações de Renda Fixa - 7º, V, b	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	9%	Imobiliário	0,00	20,00
Operações de Renda Fixa - 7º, VI, a	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,00	8,50%	Risco Banco (FGC)	0,00	15,00

Handwritten signatures and initials:
 - Top center: [Signature]
 - Top right: [Signature] *mlantos*
 - Middle right: [Signature] *R*
 - Middle right: [Signature] *D*
 - Bottom right: [Signature] *Delmo*
 - Far right: [Signature]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

Reserva - 7º, VI, b	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,00	6%	Risco Banco (FGC)	0,00	5,00
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - 7º, VII, a	5,00	555.138,82	2,14	0,00	2,00	5,00	9%	Títulos Privados	0,00	0,00	5,00
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - 7º, VII, b	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	9%	Títulos Privados	0,00	0,00	5,00
FI Debêntures de Infraestrutura - 7º, VII, c	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	9%	Títulos Privados	0,00	0,00	5,00
FI de Ações Índice com mínimo 50 ações - 8º, I, a	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	10%	Ações	0,00	0,00	30,00
ETF - Índice de Ações (com no mínimo 50 ações) - 8º, I, b	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	10%	Ações	0,00	0,00	20,00
FI de Ações - Geral - 8º, II, a	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	10%	Ações	0,00	0,00	20,00
ETF - Demais índices de Ações - 8º, II, b	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	10%	Ações	0,00	0,00	20,00
FI Multimercado - Aberto - 8º, III, a	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	9,50%	Diversos fatores de risco	0,00	0,00	10,00
FI em Participações - 8º, IV, a	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	12%	Participações em projetos	0,00	0,00	5,00
FI Imobiliário - 8º, IV, b	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	11%	Imobiliário	0,00	0,00	5,00
TOTAL		25.891.966,41	100,00	0,00	0,00	100,00					

mlants

[Handwritten signatures]



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPSS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Ente Federativo	UF	CNPJ	Unidade Gestora do RPPS	CNPJ
Barreiros	SP	4478009000104	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE	66998014000154
Exercício	Data de Envio	Retificação Sim/Não		
2019	31/10/18 14:15	Não		

Atestamos, na forma da lei e para todos os fins de direito, que as informações constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN acima identificado, cujas estratégias de alocação dos recursos definidas para o exercício encontram-se demonstradas no quadro abaixo, correspondem à política anual de aplicação de recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional. Estamos cientes de que a omissão de informações no DPIN ou a inserção de informações falsas ou diversas das que deveriam constar, que possam resultar na emissão indevida do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, será passível de comunicação ao Ministério Público Federal, para que se apure a eventual prática do ilícito de falsidade ideológica, tipificado no artigo 299 do Código Penal.



**DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN
 DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO		TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	ESTRATEGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2019		LIMITE SUPERIOR (%)
SEGMENTO	LIMITE INFERIOR (%)			ESTRATEGIA ALVO (%)		
Renda Fixa		Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º, I, a	100,00	0,00	61,00	100,00
Renda Fixa		Sub-total	100,00		61,00	
Renda Fixa		FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100,00	0,00	17,00	100,00
Renda Fixa		Sub-total	100,00		17,00	
Renda Fixa		ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100,00			
Renda Fixa		Sub-total	100,00			
Renda Fixa		Operações comprometidas - Art. 7º, II	5,00			
Renda Fixa		Sub-total	5,00			
Renda Fixa		FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a	60,00			
Renda Fixa		Sub-total	60,00			
Renda Fixa		ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, b	60,00			
Renda Fixa		Sub-total	60,00			
Renda Fixa		FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	40,00	0,00	20,00	40,00
Renda Fixa		Sub-total	40,00		20,00	
Renda Fixa		ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	40,00			
Renda Fixa		Sub-total	40,00			
Renda Fixa		Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, b	20,00			
Renda Fixa		Sub-total	20,00			
Renda Fixa		CDB - Certificado de Depósito Bancário - Art. 7º, VI, a	15,00			
Renda Fixa		Sub-total	15,00			
Renda Fixa		Poupança - Art. 7º, VI, b	15,00			
Renda Fixa		Sub-total	15,00			
Renda Fixa		FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	5,00	0,00	2,00	5,00



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
 SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPSS
 DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

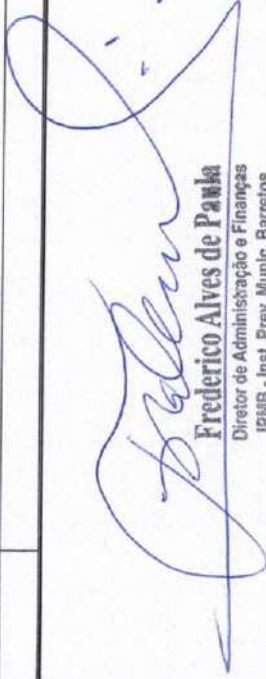
SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	ESTRATEGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2019		LIMITE SUPERIOR (%)
			LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATEGIA ALVO (%)	
Renda Fixa	Sub-total	5,00		2,00	
Renda Fixa	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	5,00			
Renda Fixa	Sub-total	5,00			
Renda Fixa	FI Debênturas de Infraestrutura - Art. 7º, VII, c	5,00			
Renda Fixa	Sub-total	5,00			
Subtotal				100,00	
Renda Variável	FI de Ações - Índices e/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	30,00			
Renda Variável	Sub-total	30,00			
Renda Variável	ETF - Índice de Ações (e/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	30,00			
Renda Variável	Sub-total	30,00			
Renda Variável	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	20,00			
Renda Variável	Sub-total	20,00			
Renda Variável	ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b	20,00			
Renda Variável	Sub-total	20,00			
Renda Variável	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10,00			
Renda Variável	Sub-total	10,00			
Renda Variável	FI em Participações - Art. 8º, IV, a	5,00			
Renda Variável	Sub-total	5,00			
Renda Variável	FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	5,00			
Renda Variável	Sub-total	5,00			
Subtotal					
TOTAL				100,00	
RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE RECURSOS DO RPPS					
CPF	NOME	CARGO	ASS.:		



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE RECURSOS DO RPPS			
CPF	NOME	CARGO	ASS.:
07538934871	FREDERICO ALVES DE PAULA	Diretor	



Frederico Alves de Paula
Diretor de Administração e Finanças
IPMIB - Inst. Prev. Munic. Barretos